

PROJETO DE LEI Nº 014/2024

“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACAS EXPONDO OS MOTIVOS DA INTERRUPÇÃO, EM TODAS AS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARALISADAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte LEI:

ART. 1º - É obrigatório a colocação de placas em obras públicas municipais paralisadas, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único - Considera-se obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividade interrompida por mais de 60 (sessenta dias).

ART. 2º - Além da exposição dos motivos, deverá conter na placa que trata esta Lei o telefone do órgão público responsável pela obra, prazo de paralização e/ou prazo de retomada dos trabalhos.

§ 1º - A placa deverá ser colocada em local e tamanho visível aos cidadãos, nos moldes e dimensões de um outdoor convencional.

§ 2º - A instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

ART. 3º - Ultrapassado o prazo de paralização de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de Vereadores deste Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralização da obra.

Parágrafo único - Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sítio da internet do portal da transparência o relatório de que trata o *caput* deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala Augusto Ruschi, 19 de junho de 2024.

Prof. Renato Cosmi - PL



JUSTIFICATIVA

O princípio da moralidade, previsto expressamente no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Dessa forma, além da legalidade, os atos administrativos devem subordinar-se à moralidade administrativa.

Diante desse contexto, e sabedores de que toda e qualquer obra pública deve ser entregue ao Município de forma célere e no atendimento aos objetivos específicos, é o que se justifica o respectivo projeto.

Outro fator preponderante, portanto, devido ao fato do cidadão estar cercado de tributos, que irão contribuir para a realização de toda obra pública fazendo jus ao que estabelece o ordenamento jurídico e político do poder administrativo, é de suma importância, que diante de quaisquer ocorrências no atraso da obra, seja dado ao cidadão, a devida ciência por meio da informação na própria obra de forma concisa e transparente a motivação de tais infortúnios.

